



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 372/90

“Autoriza o Prefeito Municipal a estabelecer, através de convênio, cooperação com o Estado (PMMG).

A Câmara Municipal de Paineiras, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Fica o Prefeito Municipal de Paineiras autorizado a estabelecer, através de convênios, condições de cooperação com o Estado de Minas Gerais, através da PMMG, para construção da sede de destacamento Policial Militar na cidade de Paineiras/MG na forma do disposto no artigo 218 da lei complementar nº03, de 28 de dezembro de 1972.

Art.2º- Para a realização das despesas decorrentes da autorização contida no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir neste exercício, crédito especial até o valor de CR\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Parágrafo único- As despesas referentes ao crédito especial previsto no artigo serão classificados através de decreto.

Art.3º- Para cumprimento do disposto no artigo 2º, fica igualmente o Poder Executivo autorizado a anular, total ou parcialmente, nas dotações orçamentárias correspondentes as despesas correntes ou de capital do orçamento vigente, o valor de crédito especial cogitado no artigo anterior.

Art.4º- Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor esta lei na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 03 de setembro de 1990